



# MUNICÍPIO DE PA ESTADO DO PAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 5847/2022  
PROTOCOLO Nº 115/2022  
DATA: 22/2/2022

## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_

*mbo*

*Revoga o art. 2º da Lei Municipal nº 4402/17 e concede efeito reprimiratório da Lei Municipal nº 1960/98, com a finalidade única de sacar valor residual pago de taxa de combate a incêndio, o qual se encontra depositado em instituição bancária, e efetuar o repasse para despesas relativas ao Corpo de Bombeiros.*

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4402 de 04 de julho de 2017.

**Art. 2º** Fica concedido efeito reprimiratório à Lei Municipal nº 1960 de 04 de setembro de 1998.

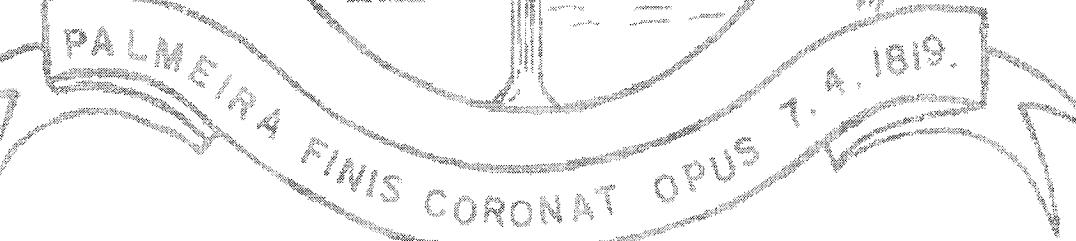
**Parágrafo único.** A finalidade da reprimiração do FUNREBOM/MUNICÍPIO DE PALMEIRA, é a de sacar valor residual pago de taxa de combate a incêndio, o qual se encontra depositado em instituição bancária, e efetuar o repasse para despesas relativas ao Corpo de Bombeiros, as quais se encontram depositadas em instituição bancária, sem movimentação no momento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos somente até o saque dos valores discriminados no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, quando o FUNREBOM/MUNICÍPIO DE PALMEIRA deverá ser novamente extinto.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

*Sérgio Luis Belich*

*Prefeito do Município de Palmeira*





# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, com sede em Palmeira, com a finalidade única de sacar valor residual pago de taxa de combate a incêndio, o qual se encontra depositado em instituição bancária, e efetuar o repasse para despesas relativas ao Corpo de Bombeiros.

No caso apresentado, notamos que houve decisão do Superior Tribunal Federal – STF (Recurso Extraordinário 643.247/SP), que declarou a inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Combate a Sinistros pelos municípios.

Assim, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.402/2017, que expressamente revogou as Leis Municipais nº 1.961/1998 e nº 1.960/1998, as quais versavam sobre a referida taxa e o fundo que administrava os valores recebidos.

Conforme se depreende das decisões que declararam a inconstitucionalidade da taxa de combate a incêndio, a mesma teve seus efeitos modulados a partir da data do julgamento, nos seguintes termos:

*"O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração protocolados pelo Município de São Paulo e deu-lhes provimento para modular prospectivamente os efeitos da tese, a partir da data da publicação da ata de julgamento – 1º de agosto de 2017 -, ressalvadas as ações anteriormente ajuizadas."*

Isto considerando uma possível insegurança jurídica, nos termos do art. 927, 3º do Código de Processo Civil:

*Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:*

*§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.*

Assim, considerando que a cobrança da referida taxa foi imediatamente cancelada após tal decisão, os valores que foram recolhidos anteriormente são válidos e não devem ser restituídos ao contribuinte, conforme a modulação acima mencionada.

Se tratando de tributo inconstitucional, porém que teve reafirmada sua validade até a data do julgamento, sua destinação continua a ser vinculada – taxa de combate a incêndio (custeio deste serviço), e eventual saldo residual que exista em relação a esta taxa, deverá ser repassado e aplicado exclusivamente com despesas relativas ao Corpo de Bombeiros.

O Corpo de Bombeiros no Município de Palmeira está situado na Rua Judith Sotta Malucelli, nº 190.

Desta forma, justificamos a presente iniciativa, uma vez que com a aprovação do presente projeto o Município pretende, apenas resgatar o saldo residual existente no FUNREBOM – e aplicá-lo para a finalidade que se destinava o referido fundo.

Salientamos que o Corpo de Bombeiros manifestou interesse na utilização dos referidos valores, considerando que “temos uma estrutura deficitária no prédio do Corpo de Bombeiros, e recentemente recebemos a incumbência de abrigar uma equipe do SAMU em nosso quartelamento. Nessa equipe, não raro temos mulheres em serviço, sendo que não



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

*temos estrutura para oferecer condições adequadas de trabalho, pois não temos alojamento e banheiro feminino. Oportuno informar que, temos mulheres palmeirenses nos quadros do Corpo de Bombeiros do Paraná, e, cedo ou tarde, podemos ter uma Bombeira trabalhando em Palmeira”.*

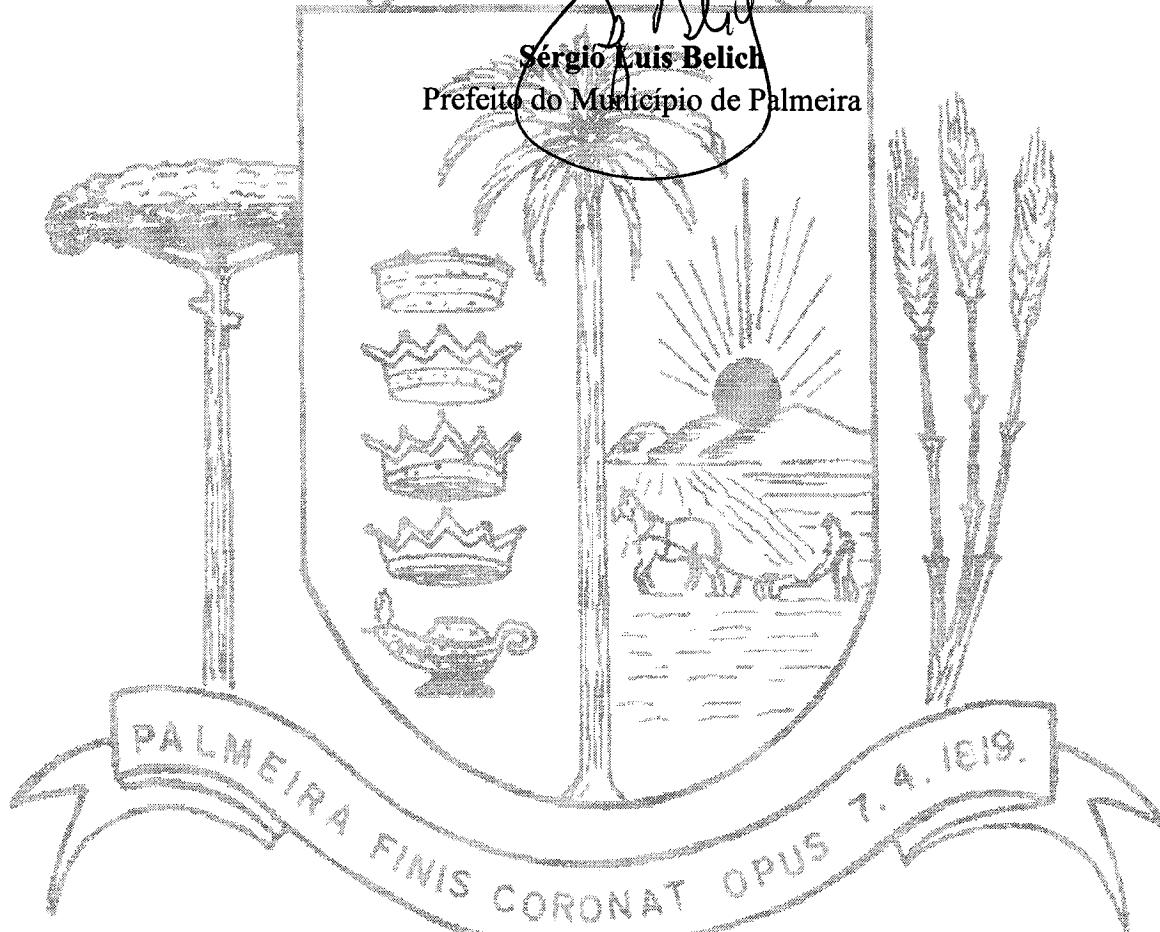
Restando devidamente justificada a ação pretendida, através do contido Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos nobres pares dessa Colenda Câmara Municipal.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





**ESTADO DO PARANÁ**  
**POLÍCIA MILITAR**  
**COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS**  
**SEGUNDO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS**  
**3ª SB / 1º SGB / 2º GB**



YMO

Ofício nº 008/3ªSB/1ºSGB/2ºGB

Palmeira-PR, 06 de dezembro de 2021.

Assunto: Solicitação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumpre o presente a finalidade de solicitar a Vossa Excelência consulta junto ao departamento jurídico da prefeitura, com vistas a elaborar PL, com a finalidade de liberar para o Corpo de Bombeiros, recurso arrecadado pelo extinto FUNREBOM.

2. Ocorre que, quando foi extinta a cobrança da taxa de incêndio, a administração municipal da época bloqueou os recursos que ainda estavam em conta.

3. Como já é do conhecimento da administração atual, temos uma estrutura deficitária no prédio do Corpo de Bombeiros, e recentemente recebemos a incumbência de abrigar uma equipe do SAMU em nosso quartelamento. Nessa equipe, não raro temos mulheres em serviço, sendo que não temos estrutura para oferecer condições adequadas de trabalho, pois não temos alojamento e banheiro feminino. Oportuno informar que, temos mulheres palmeirenses nos quadros do Corpo de Bombeiros do Paraná, e, cedo ou tarde, podemos ter uma Bombeira trabalhando em Palmeira.

4. Esse recurso, (R\$ 223.192,23) duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos em 06/12/2021, se, e quando for liberado, tornará possível a construção de um alojamento feminino para que possamos proporcionar as condições adequadas de trabalho para as mesmas, bem como poderá ser utilizado na manutenção do quartelamento e viaturas.

Respeitosamente

2º Ten QOBM Adonis Bacuri Pereira da Silva,  
Resp. pelo Exp. do Cmdo da 3ª SB

Vossa Excelência  
Sérgio Belich,  
**Prefeito Municipal**  
Palmeira/PR  
PCA

CORPO DE BOMBEIROS – “POR UMA VIDA TODO SACRIFÍCIO É DEVER”  
Rua Judith Sotta Malucelli, Nº190 – Centro Empresarial – CEP 84130-000 – Palmeira  
Fone: (42) 3252-6373 – Emergência 193

Nilo  
CJ



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2017	Numero: 3040	
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	04/10/2021 17:	5
Página: 1		

Status: Encaminhado

## PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

**Requerente** COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS SEGUNDO GRUPAMENTO DE BOMBEIRO

### Despacho e

O Dep. de Contabilidade e Finanças atesta ciência de que o saldo disponível na fonte de recursos 1515 – Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar (FUNREBOM) poderá ser aplicado integralmente com despesas relativas ao Corpo de Bombeiros.

Portanto, solicita-se providências da Procuradoria Geral do Município quanto a emissão de ato legal que dê ao Município de Palmeira legalidade e legitimidade para a movimentação dos recursos recolhidos a título de Taxa de FUNREBOM, visto que a Lei Municipal nº. 1960, de 04/09/1998, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento da fração do Corpo de Bombeiros foi revogada pela Lei Municipal nº. 4.402 de 04/07/2017.

Enviado por:	Recebido por:
 Departamento de Contabilidade e Finanças Prefeitura Municipal de Palmeira Manuela Ferreira Marques CRC/PR 052315/0 Contadora	 Procuradoria Geral do Município